



ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

# **NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS**

## **Nº 08/2018**

**ASSUNTO: REVISÃO DA MARGEM REGULATÓRIA 2018**

**ARACAJU-SE**  
**ABRIL/2018**





ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

## SUMÁRIO

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETIVO .....                                                               | 3  |
| 2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA .....                         | 3  |
| 3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A .....                                              | 4  |
| 4. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS<br>CONSIDERADOS ..... | 4  |
| 5. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS .....                                            | 6  |
| 6. CONCLUSÃO.....                                                               | 10 |





ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

REFERÊNCIAS: Processo: 013301.00039/2018-2

Ofício Nº 009/2018 - DIRAF - SERGAS

ASSUNTO: Revisão da Margem Regulatória 2018.

## NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 08/2018

### 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A - SERGAS, para reajuste da Tabela Tarifária praticada desde 01 de fevereiro de 2018.

### 2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais n.º 5.707/2005 e n.º 7116/2011.

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual n.º 6.661/2009.





ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.358 o Decreto nº 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

*“ Art 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.”*

### **3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A**

A Sergipe Gás S/A - SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício DIRAF n.º 009/2018, datado de 23 de Abril de 2018, no qual informava a composição da nova Tarifa Média Máxima no valor de R\$ 1,5218/m³, oriundo do acréscimo de 5,74% no preço do gás que adquire da sua supridora PETROBRÁS S/A, e incluindo 2,01% em referência aos efeitos inflacionários sobre a Margem Bruta com a utilização do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna -IGP-DI do período de maio/17 a março/18.

### **4. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS**

#### **a) Constituição do Estado de Sergipe**

*“ Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o*





ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes."

b) Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.

c) Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A - EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

d) Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;"

e) Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

f) Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.

g) Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na





ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;

h) Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.

i) Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.

j) Decreto n.º 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.

## 5. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS informa o novo reajuste da Tarifa Média vigente. Aplicação desse reajuste se dará a partir de 01 de Maio de 2018, face ao aumento do preço de aquisição do gás que adquire de sua supridora PETROBRÁS S/A passando este de R\$ 1,0792/m<sup>3</sup> para R\$ 1,1412/m<sup>3</sup>, e oriundo também de uma medida provisória para atender aos efeitos inflacionários sobre a Revisão da Margem Bruta, passando esta de R\$ 0,3731/m<sup>3</sup> para R\$ 0,3806/m<sup>3</sup>.





ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Ressalta-se que a análise referente ao reajuste do PV (Preço de Venda) está fundamentada na Nota Técnica AGRESE/CAMGAS n°06/2018 exarada por esta Agência Reguladora.

Em relação à Revisão Anual da Margem Bruta, a Sergas enviou em 16/03/2018 a Nota Técnica n° 02/2018, quem tem por objetivo apresentar os cálculos da Margem Bruta de Distribuição da Sergas para o ano de 2018, com base na metodologia de cálculo presente no Anexo I do contrato de Concessão firmado entre o governo do Estado de Sergipe e a Concessionária. É importante ressaltar que a análise da presente Nota Técnica está em andamento. O consultor Técnico da AGRESE, Sr. Francisco Pedro de Jesus Filho, responsável por tal análise, esta seguindo os procedimentos pertinentes ao contrato de concessão para concluir a análise. Entretanto, para a obtenção da conclusão dessa análise é necessário maiores esclarecimentos junto a Sergas, logo se presume que esse estudo não estará concluso no período de 1° de maio de 2018, data base para a revisão da Margem Bruta.

Face ao exposto, Verifica-se, nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Concedente (item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição do capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta - Das tarifas, encargos, isenções e revisão (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art. 63. que "As tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade





ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação do serviço”.

No seu Art. 64, dispõe que “As tarifas para os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser baseadas nos custos do concessionário para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços.”

O ANEXO I do contrato de concessão, item 5 estabelece que:

A CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$TMR = PV + (1 + IGP) \times MBa$$

TMR = Tarifa Média Reajustada

PV = Preço da Energia da Petrobras Reajustado

IGP = Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata temporis, capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade da informação, poderá ser extrapolado esse índice, ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

MBa = Margem Bruta Anterior

Face ao exposto, aplicando provisoriamente, até que se conclua a análise da Nota Técnica SERGAS 02/2018, de acordo com o contrato de concessão é pertinente a atualização da margem bruta de distribuição pela variação do IGP-DI, conforme simulação a seguir:

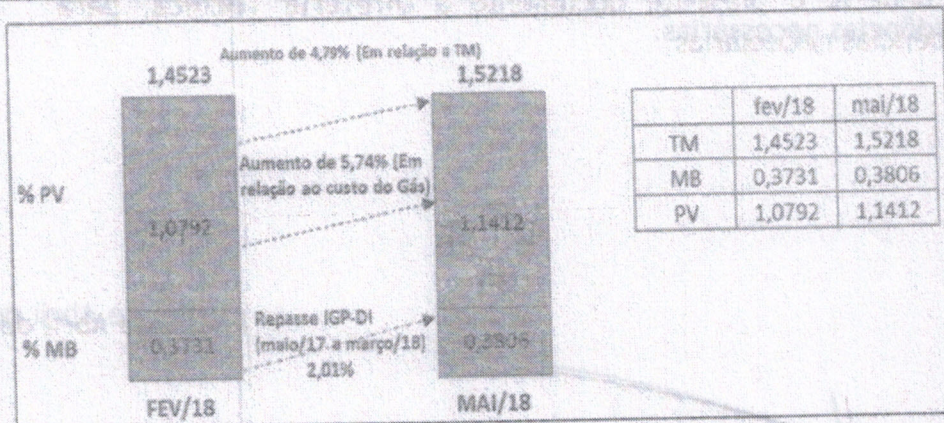




ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

| Data      | IGP-DI - geral - índice (ago, 1994 = 100) ... Fundação Getúlio Vargas, Conjuntura Econômica - IGP (FGV/Conj. Econ. - IGP) - IGP12 - IGPDI12 - |  |          |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------|
| 2017.03   | 654.7090                                                                                                                                      |  |          |
| 2017.04   | 646.5730                                                                                                                                      |  | -1.2427% |
| 2017.05   | 643.2600                                                                                                                                      |  | -0.5124% |
| 2017.06   | 637.0790                                                                                                                                      |  | -0.9609% |
| 2017.07   | 635.1980                                                                                                                                      |  | -0.2953% |
| 2017.08   | 636.7140                                                                                                                                      |  | 0.2387%  |
| 2017.09   | 640.6540                                                                                                                                      |  | 0.6188%  |
| 2017.10   | 641.2790                                                                                                                                      |  | 0.0976%  |
| 2017.11   | 646.4220                                                                                                                                      |  | 0.8020%  |
| 2017.12   | 651.2140                                                                                                                                      |  | 0.7413%  |
| 2018.01   | 654.9680                                                                                                                                      |  | 0.5765%  |
| 2018.02   | 655.9750                                                                                                                                      |  | 0.1537%  |
| 2018.03   | 659.6650                                                                                                                                      |  | 0.5625%  |
| Acumulado |                                                                                                                                               |  | 2.01%    |

Período utilizado  
(Maio/2017 a Março/2018)



Logo, preliminarmente, na avaliação da informação exarada pela concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora analisada, verifica-se a pertinência do citado repasse do preço do insumo do gás natural de 5,74%, passando este de R\$ 1,0792/m<sup>3</sup> para R\$ 1,1412. Verifica-se também a pertinência do citado repasse de 2,01% referente à atualização da Margem Bruta de Distribuição da Concessionária, atualização aplicada pela variação do IGP-DI, passando esta de R\$ 0,3731/m<sup>3</sup> para R\$ 0,3806/m<sup>3</sup>.





ESTADO DE SERGIPE  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

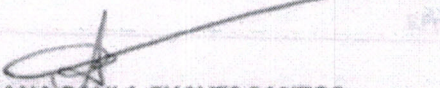
## 6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, o reajuste tarifário a ser aplicado para um acréscimo de 5,74% no preço do gás e 2,01% na atualização da Margem Bruta é de R\$ 4,79%.

Vale ressaltar que ao término da análise da Nota técnica SERGAS 002/2018, o consultor Técnico da AGRESE, Sr. Francisco Pedro de Jesus Filho emitirá uma Nota Técnica acerca da Margem Bruta de distribuição da Sergas, de acordo com as premissas do contrato de concessão vigente.

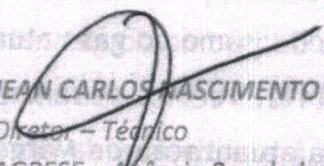
Encaminhe-se o presente documento a Diretoria Técnica, para providências necessárias.

Em 26 de Abril de 2018.

  
**ENGª ANA PAULA CHAVES SANTOS**

Diretora de Câmara Técnica de Gás Natural

AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

  
**JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA**

Diretor - Técnico

AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe